



CONTRATO Nº 172/2024
Inexigibilidade nº 011/2024
Processo Administrativo nº 052/2024

Contrato de locação de serviços artísticos que fazem, entre si, de um lado, o Município de Campestre do Maranhão - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** e, do outro, a firma exclusiva do Artista **IGUINHO E LULINHA** junto a empresa **IL SHOWS LTDA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000**, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.521.613-70, portador da Cédula de Identidade nº 06468820702, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, empresa exclusiva **IL SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **39.942.698/0001-08**, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcante, nº 663, Comp: Andar 01, sala 03, Ed. Colônia Imperial, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Alberto Salomão Cavalcante Simões**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 061.072.744-30, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de conformidade com parecer jurídico da **Inexigibilidade nº 011/2024**, procedimento este devidamente ratificado pela requisitante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação de serviços artísticos da BANDA "IGUINHO E LULINHA" para a apresentação artística durante a se realizar durante o evento alusivo ao 30º Aniversário da Cidade de Campestre do Maranhão-MA, a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2024, na sede do Município, conforme carta proposta e de acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 011-2024. A apresentação ocorrerá no dia 27/12/2024, com o horário de início a ser definido entre as partes, na cidade de CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, com duração de 1h:20min (uma hora e vinte minutos), conforme proposta de preços apresentada.**

1.1. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, devidamente autorizada pela autoridade competente, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

1.2. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e da FORMA PAGAMENTO

2.1 - Pela contratação aludida na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas, 50% (cinquenta por cento) na data de assinatura do presente contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 48 horas antes da data da realização do show cujo preço individualizado está acima descrito.

2.2 O pagamento deste contrato será permitido de forma antecipada para fins de reserva de data e confirmação de apresentação de show artístico, conforme art. 145, § 1º da lei federal 14.133/2021.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.500.00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será no dia 27/12/2024, com o horário de início a ser definido entre as partes, na sede do Município de Campestre do Maranhão – MA, conforme proposta de preços e após a autorização da ordem de serviços por parte da Secretaria Municipal de Planejamento

4.2. A presente contratação terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, 50% (cinquenta por cento) na data de assinatura do presente contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 48 horas antes da data de realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Planejamento, acompanhada do recibo.

5.2. O pagamento deste contrato será permitido de forma antecipada para fins de reserva de data e confirmação de apresentação de show artístico, conforme art. 145, § 1º da lei federal 14.133/2021.;

5.3 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



5.4.- A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal Planejamento, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, encaminhará solicitação de pagamento à **Sector financeiro** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrarem o processo licitatório;
- b) Fornecer, instalar, realizar manutenção, operação e desmontagem dos equipamentos próprios ou de animação inerentes à atração, bem como manter os mesmos em perfeitas condições de uso, durante todo período da locação;
- c) Efetuar a devida substituição dos equipamentos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos equipamentos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos, desde que comprovada sua culpa ou dolo.
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- f) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- g) Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.



- 9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)
- 9.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.
- 9.7** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 9.9** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.)
- 9.15** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



9.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

9.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

9.23 DA FISCALIZAÇÃO

9.23.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL**, sendo designado o servidor Srtª **Camila de Oliveira Xandu**, matrícula nº 15.923 - 1, CPF nº 052.021.343-20, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

9.23.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Considerando deu nosso gente!

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, que será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Campestre do Maranhão-MA, em 13 de dezembro de 2024.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário municipal de Planejamento
CONTRATANTE

IL SHOWS
LTDA: 399
42698000
108

Analisado digitalmente por IL
SHOWS LTDA:39942698000108
NO: 248R, de ICP-Brasil, S/PE,
Empresário, QUADRO SOLUTI
Múltiplo v.0, CL=2682251000110, CLM
OU=Certificado Digital, OU=
Certificado P1 A1, CN=IL SHOWS
LTDA:39942698000108
Razão: EU sou o autor deste
documento:
Local: Campestre
Data: 2024.12.13
Hora: 10:00:00
Versão: 2024.3.0

IL SHOWS LTDA
CNPJ nº 39.942.698/0001-08
Alberto Salomão Cavalcante Simões
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17
www.campestreodomaranhao.ma.gov.br

IL SHOWS
LTDA: 399
42698000
108

Analisado digitalmente por IL
SHOWS LTDA:39942698000108
NO: 248R, de ICP-Brasil, S/PE, L
Empresário, QUADRO SOLUTI
Múltiplo v.0, CL=2682251000110, CLM
OU=Certificado Digital, OU=Cavalcante
P1 A1, CN=IL SHOWS
LTDA:39942698000108
Razão: EU sou o autor deste
documento:
Local: Campestre
Data: 2024.12.13
Hora: 10:00:00
Versão: 2024.3.0